



DECRETO Nº 2531 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Administração Pública municipal, em razão da prestação de serviços essenciais ao cidadão, realiza continuamente atividades que envolvem coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação e compartilhamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar internamente a estrutura e o fluxo de atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais, bem como assegurar a conformidade da Administração Municipal com as regras previstas nos arts. 23 a 30 e 41 da LGPD;



CONSIDERANDO a obrigação legal de designar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41, §1º, da Lei Federal nº 13.709/2018;

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Correia Pinto, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as diretrizes previstas neste Decreto.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e entidades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos do art. 6º da LGPD.

Art. 3º Fica designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer) do Município de Correia Pinto o:

Nome: Thiago Albuquerque Mariano

Cargo: Coordenador de Comunicação

E-mail institucional: assessoriacomunicacao@correiapinto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3243-1150

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 3601, Centro – Correia Pinto/SC
Horário de atendimento: 08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30.

Parágrafo único. O nome e os contatos oficiais do Encarregado deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e afixados em mural de fácil acesso em todas as repartições públicas municipais.



Art. 4º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):

I – receber comunicações, reclamações e solicitações dos titulares dos dados;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências;

III – orientar servidores, colaboradores e gestores quanto às práticas de proteção e tratamento adequado de dados pessoais;

IV – promover ações de adequação, prevenção e segurança da informação em todos os setores da Administração Municipal;

V – acompanhar processos administrativos e contratações que envolvam tratamento de dados pessoais;

VI – elaborar relatórios, recomendações e pareceres técnicos sobre privacidade e segurança de dados;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas pela ANPD ou pela Administração Municipal.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com o Encarregado de Dados, garantindo-lhe acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, observados os requisitos de sigilo, proteção, integridade e segurança.

Art. 6º Cada Secretaria, Fundação e órgão da Administração Municipal deverá indicar servidor responsável por auxiliar na interlocução com o Encarregado de Dados, com vistas à implementação das diretrizes da LGPD em suas respectivas unidades administrativas.





PREFEITURA DE
**CORREIA
PINTO**

Art. 7º Os contratos, convênios, termos de fomento e demais instrumentos firmados pelo Município que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados, segurança da informação e responsabilização, conforme diretrizes fixadas pelo Encarregado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de novembro de 2025.

(Assinatura Digital)

LUCIA RAQUEL RODRIGUES ORTIZ
Prefeita Municipal

(Assinatura digital)

NEUSETTE APARECIDA MAZIERO
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se



Av. Duque de Caxias, 3601,
Centro - Correia Pinto/SC -
CEP: 88535-000



(49) 3243-1150



gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br